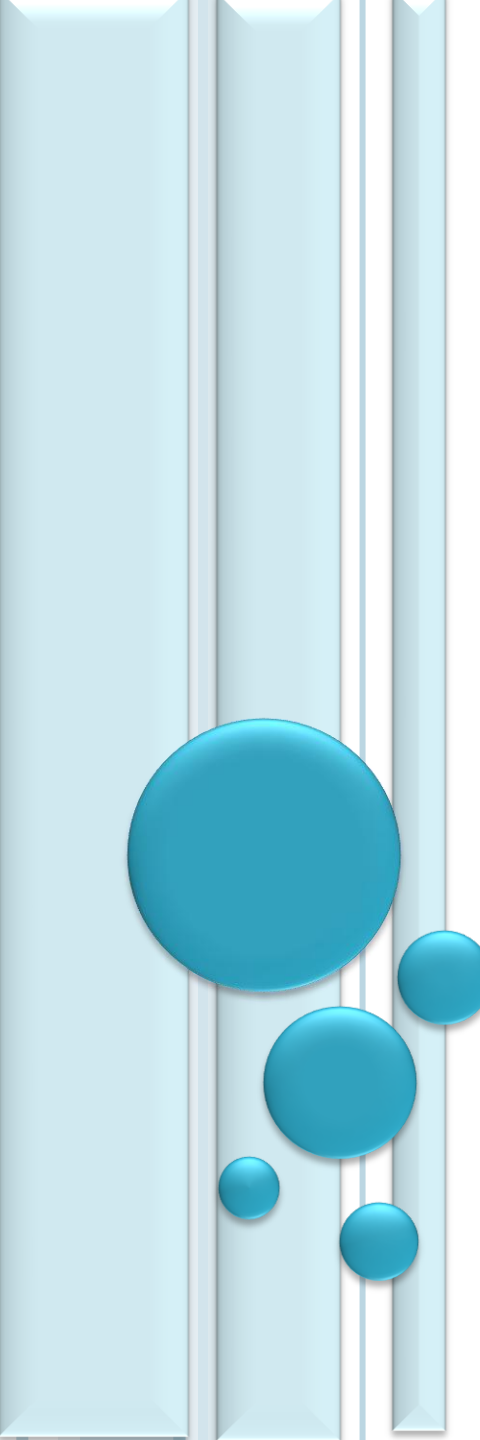


PROGRAMAÇÃO REGIONAL

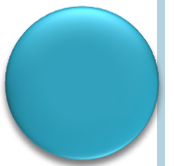


abra  **ABERT**  **ABRATEL.**

Quem é a televisão aberta no Brasil?

A televisão é o segundo item mais importante na casa do brasileiro(*):

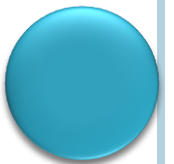
Fogão	98,6%
Televisão	96,9%
Geladeira	95,8%
Rádio	83,4%
Computador	42,9%



Quem é a televisão aberta no Brasil?

A televisão aberta é a mídia com maior penetração nos domicílios brasileiros(**):

- Apenas 3% dos brasileiros não assistem televisão pelo menos uma vez por semana
- De segunda a sexta, o brasileiro assiste televisão pelo menos 3 horas e 29 minutos
- 67% dos brasileiros só assistem televisão aberta
- 37% dos brasileiros têm antena parabólica



Hábitos de Consumo de Mídia

Pesquisa Secom, com 18.450 entrevistados, elaborada pelo IBOPE (março/2014)

Como o Brasil se informa?

Televisão 97%

Rádio 60%

Internet 47%

jornal 25%

revista 15%

O meio de comunicação preferido dos brasileiros:

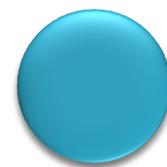
Televisão 76,4%

Internet 13,1%

Rádio 7,9%

Jornais impressos 1,5%

Revista 0,3%



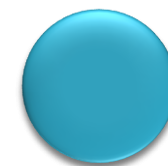
Quem é a radiodifusão no Brasil?

O BRASIL DO RÁDIO

REGIÃO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE TOTAL DE RÁDIOS	FM	FME	OC	OM	OT	RADCOM
CO	466	975	306	41	8	188	12	432
NE	1794	2540	578	135	1	434	6	1392
N	450	779	257	59	2	137	32	324
SE	1668	3240	956	175	32	545	22	1532
S	1188	2095	612	59	23	477	2	924
BRASIL	5566	9629	2709	469	66	1781	74	4604

O BRASIL DA TELEVISÃO

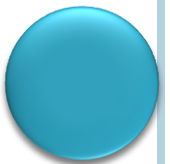
REGIÃO	TELEVISÃO ANALÓGICA						TELEVISÃO DIGITAL	
	CANAIS OUTORGADOS (PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO)						CANAIS AUTORIZADOS	
	TV COML	TVE	TOTAL	RTV PRI	RTV SEC	RTV TOTAL	TVD	RTVD
CO	46	14	60	698	400	1098	39	124
NO	70	35	105	1227	913	2140	52	472
N	41	9	50	809	399	1208	23	197
SE	99	113	212	2136	1849	3985	127	540
S	77	36	113	1065	1017	2082	64	103
BRASIL	333	207	540	5935	4578	10513	305	1436



O que diz a Constituição Federal

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e **estímulo à produção independente** que objetive sua divulgação;
- III - **regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais** estabelecidos em lei, e;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.



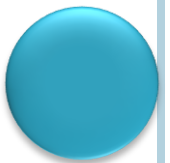
O que diz a Constituição Federal

Estímulo:

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

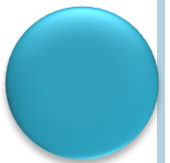
Cota:

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei, e;



O Brasil não é homogêneo

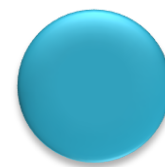
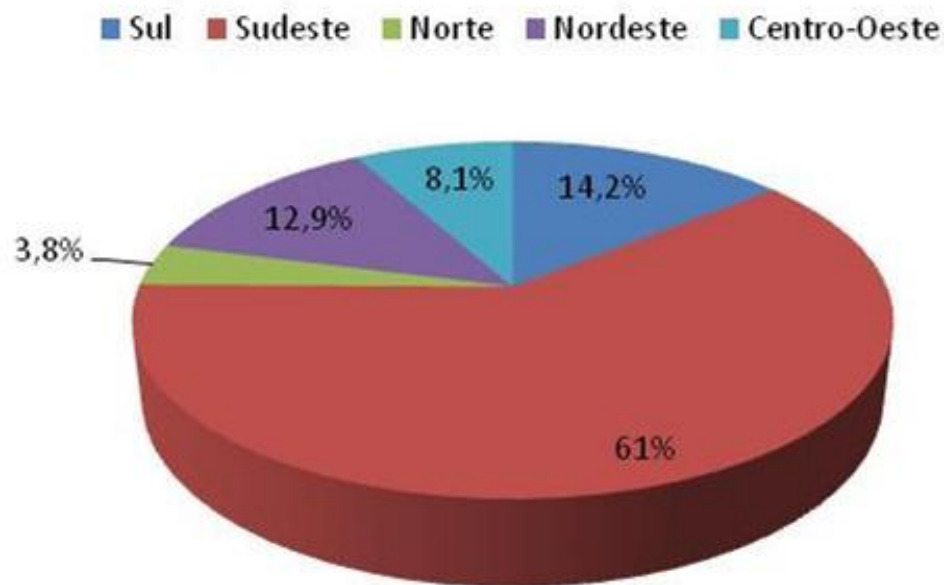
- Multifacetado;
- Vastidão territorial;
- População heterogeneamente distribuída;
- Menos de 10% da população na Amazônia (40% da área territorial brasileira);
- Bolsões de pobreza;
- Alta concentração de atividades econômicas e geração de riqueza, e;
- Amplos espaços desabitados.



O Brasil não é homogêneo!

Investimento
publicitário
em televisão,

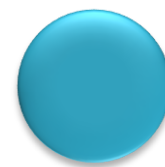
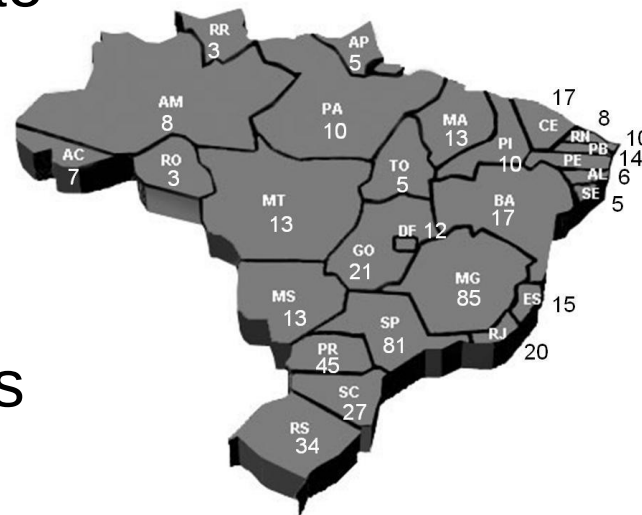
participação
por região



Reflexão necessária acerca de:

Economia de escala em ambientes muito heterogêneos

- Investimentos maciço em produção
- Centros de Produção, exemplos
 - Projac - Rede Globo
 - CDT Anhanguera – SBT
 - RecNov Record - RJ
- Contratação de eventos esportivos
- Contratação de eventos culturais

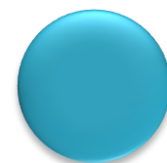


Reflexão necessária acerca de:

O que se espera como resultado da regulamentação do inciso III do art. 221 da Constituição Federal ?

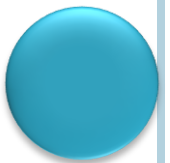
Amplo estudo sócio-econômico e de viabilidade de mercados, que assegure:

- Conteúdo com qualidade;
- Saúde econômica das empresas de radiodifusão, e;
- O direito do telespectador de acesso isonômico ao conteúdo.



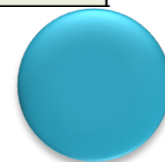
As regras de produção regional devem levar em conta:

- Características dos estados;
- Tamanho da cidade;
- Objetivo final;
- Qualidade da programação, e;
- Limitações econômicas.



Conteúdo da programação

TIPIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO	ENQUADRAMENTO
5% do horário de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso	PENA DE SUSPENSÃO	Artigo 38 alínea "h" do CBT c/c artigo 28, item 12, alínea "c" do RSR
25% do horário de sua programação diária para comerciais	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "d" do RSR
Integrar gratuitamente as redes de radiodifusão quando convocadas pela autoridade competente.	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR
Retransmitir, diariamente, das 19 às 20 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas casas do Congresso Nacional, excluídas as emissoras de televisão.	PENA DE SUSPENSÃO	Artigo 38 alínea "e" do CBT C/C artigo 28, item 12, alínea "f" do RSR
Obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral referente a propaganda eleitoral.	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR
Irradiar a denominação de fantasia autorizada previamente pelo Ministério das Comunicações.	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "i" do RSR
Irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação a ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos.	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "j" do RSR
Reservar 5 horas semanais para a transmissão de programas educacionais.	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "e" do RSR
Irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico.	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "m" do RSR
Não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que o objetivo seja jornalístico.	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "b" do RSR
Transmissão de propaganda comercial de forma direta ou indireta por emissoras de cunho educativo.	PENA DE MULTA	Artigo 13 parágrafo único do Decreto lei nº 236/67
Manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes.	PENA DE MULTA	Artigo 28, item 12, alínea "a" do RSR.
Transmissão de programa de proteção a fauna	PENA MULTA	Artigo 35, da Lei nº 5.197 de 1967.



Conteúdo da programação

Editais de 1997

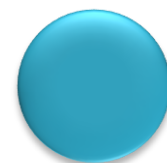
- 12% (172'8") de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral.
- 12% (172'8") de programas de serviço noticioso de caráter geral.
- 6% (86'4") de programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço, ou no município da qual pertence à localidade objeto do serviço.
- 6% (86'4") de programa de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no Município ao qual pertence esta localidade.

Edital 2000 a 2002

- 8% (115'20") de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral.
- 8% (115'20") de programas de serviço noticioso de caráter geral.
- 4% (57'60") de programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço, ou no município da qual pertence à localidade objeto do serviço.
- 4% (57'60") de programa de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no Município ao qual pertence esta localidade.

Editais de 2007, 2009 e 2010.

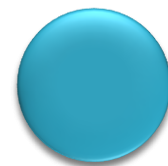
- 8% (115'20") Programas jornalísticos, educativos e Informativos de caráter geral.
- 8% (115'20") Programas de serviço noticioso de caráter geral.
- 8% (115'20") Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local.



O que pedem os radiodifusores

Na programação diária das emissoras de radiodifusão, destinar-se-ão valores em minutos, semanalmente, por localidade para veiculação de produção cultural, artística e jornalística, de caráter regional e local:

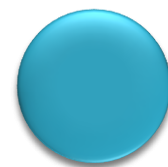
- até 500.000 habitantes: 420 minutos de produção regional, da qual 210 minutos de produção local;
- com 500.001 a 1.000.000 habitantes: 490 minutos de produção regional, da qual 245 minutos de produção local;
- com 1.000.001 a 5.000.000 habitantes: 630 minutos de produção regional, da qual 315 minutos de produção local;
- com mais de 5.000.001 habitantes: 840 minutos de produção regional, da qual 420 minutos de produção local.



O que pedem os radiodifusores

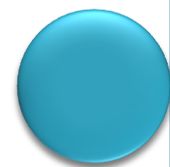
Os tempos estabelecidos deverão, no prazo de 5 anos contados à partir da entrada em vigor da Lei, alcançar, respectivamente:

- com 500.001 a 1.000.000 habitantes: 630 minutos de produção regional, da qual 315 minutos de produção local;
- com 1.000.001 a 5.000.000 habitantes: 770 minutos de produção regional, da qual 385 minutos de produção local;
- com mais de 5.000.001 habitantes: 1050 minutos de produção regional, da qual 525 minutos de produção local.



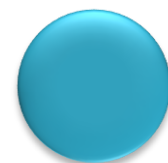
Como incentivo à produção independente

Os conteúdos produzidos por produtoras independentes regionais serão contabilizados pelo tempo dobrado de sua efetiva exibição, para efeito de atendimento aos limites mínimos respectivos à veiculação de produção de caráter regional e local.



Como incentivo à produção independente

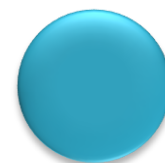
Que o art. 4º da Lei nº 8313/1991 seja alterado, para destinar um mínimo de 10 % dos recursos do Fundo Nacional da Cultura para a produção de conteúdos audiovisuais independentes voltados à regionalização da produção cultural, artística e jornalística em emissoras de radiofusão.

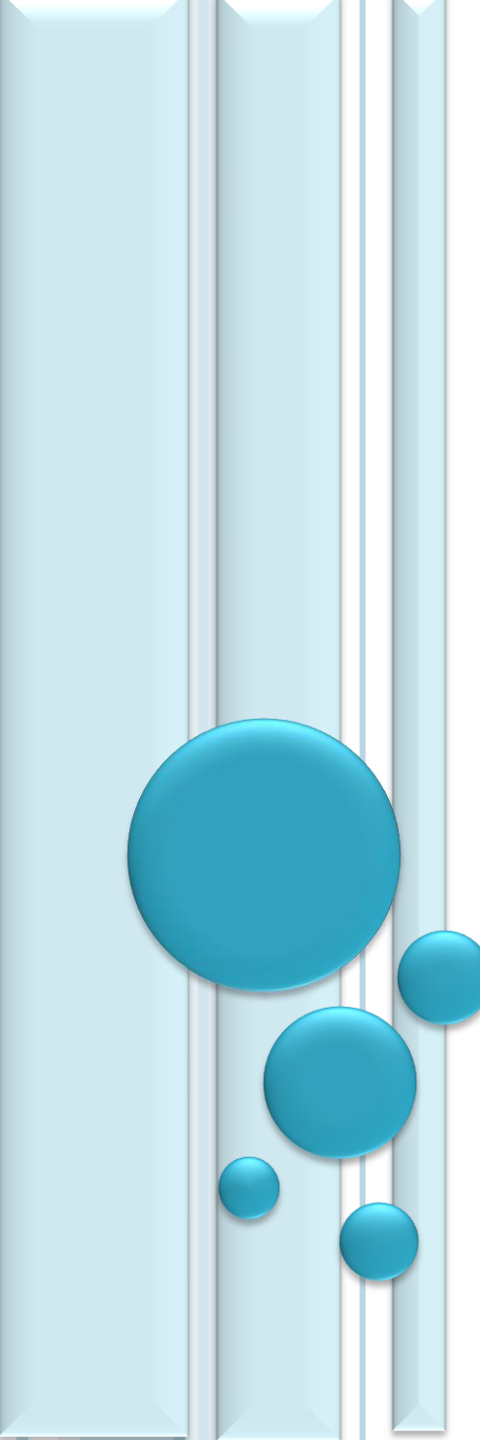


Programação Regional

- Fomentar
- Incentivar
- Financiar

“É mais efetivo que obrigar”





abra


ABERT

 **ABRATEL.**

Luis Roberto Antonik
direçãogeral@abert.org.br